DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Portarias 2
  - Leis 7
- ***Atos Administrativos*** 59
  - Edital de Intimação 59
  - Despacho 59
  - Termo de Rescisão 61
- ***Atos de Pessoal*** 62
  - Portarias 62
  - Aposentadoria 64
  - Edital de Convocação 66
- ***Licitações e Contratos*** 69
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 69
  - Despachos 72
  - Homologação / Adjudicação 74
  - Atas de registro de preço 75

Poder Legislativo 78
- ***Licitações e Contratos*** 78
  - Extrato 78
  - Autorização de Contratação Direta 79

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8528/2026

"Dispõe sobre a designação de agentes públicos municipais para a condução de processos de licitação e contratação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, L e LX, e no art. 8º, § 1º e § 5º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 178/2026 e a Portaria nº 8.240/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados como Agentes de Contratação:

I – DANIELE CAMARGO ALVES;
II – JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR.

§ 1º A Agente de Contratação também atuará na licitação na modalidade pregão, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação designada será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitação.

Art. 2° Ficam designados como membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação:

I – ANGELA MARIA PEREIRA;
II – TATIANE FELIX DA SILVA;
III – TATIANE VILAS BOAS;
IV – KAUAN MORALES RODRIGUES;
V– EDMILSON MARTINS SILVA.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Apoio também auxiliarão a(s) Pregoeira(s).

Art. 3° As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 2WP6-GHYY-198V-K48Z
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 8.255/2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1° de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=2WP6GHYY198VK48Z, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2WP6-GHYY-198V-K48Z

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8529/2026

"Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 010/2026, instaurada por meio da Portaria nº 8.513, de 19 de junho de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não existem elementos probatórios que corroborem as alegações constantes do Ofício nº 281, de 1º de junho de 2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica arquivada a Sindicância nº 010/2026, instaurada por meio da Portaria nº 8.513, de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1° de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 1086-9E4N-0666-4056
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=10869E4N06664056, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1086-9E4N-0666-4056

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1168/2026

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2027, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e organização do Orçamento;

III – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;

IV – As condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas;

V – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

VI – As despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – As Metas Fiscais

VIII – As propostas de alterações na legislação tributária;

IX – A administração da dívida e capacitação de recursos;

X – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2027, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2026 a 2029.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: RY42-E1HE-7A4B-H125
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

§ 1º Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04 e alterações.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por: programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Em conformidade com o artigo 141**,** da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

Artigo 6º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2027 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 142 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Constituição Estadual no que couber e às recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º - A proposta orçamentária do Município para 2027 conterá:

I – os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, conforme detalhadas em Anexo desta lei;

II – os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e a universalização dos serviços públicos;

III – as ações necessárias à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 9º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;

II – recuperação na capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;

III – melhoria na competitividade da economia municipal;

IV – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda;

V – austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI – modernização na ação governamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

VII – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

Artigo 10 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 12 – A proposta orçamentária do Município para 2027 observará o que dispõe nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026, contendo:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - quadros complementares referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 13 – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações posteriores, combinado com os programas constantes do Plano Plurianual aprovado na forma da Lei.

§ 1º – As metas dos programas de que se trata este artigo, detalhadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental estarão condicionadas aos limites permitidos pela receita estimada.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações.

Artigo 14 – Integrarão e acompanharão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:

I – da receita por fonte;

II – da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de elemento;

III – da despesa por função, subfunção e programa conforme os vínculos de recursos; e,

IV – das receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 15 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção a ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, incluindo os gastos com inativos;

IV – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

V – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29 e a Lei Complementar nº 121/2012, incluindo os gastos inativos.

Artigo 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2027, até o último dia útil do mês de agosto de 2026, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, observados as determinações contidas nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 17 – A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Artigo 19 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 20 – Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 21 – O processo de elaboração de lei orçamentária para 2027 contará com ampla participação popular, observando o princípio da publicidade.

§ 1º - Além das iniciativas mencionadas no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda realizar uma audiência pública geral, inclusive com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixado.

Artigo 22 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 23 – A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos, quando:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstas no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Artigo 24 – Não poderão ser programados novos projetos:

I – por conta de redução ou anulação de projetos em andamentos;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 25 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – seja de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atenda ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

Artigo 27 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I - apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 por autoridade local de outro nível de governo;

II – apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – possuir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

IV – apresentar certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V – apresentar plano de trabalho para aprovação do concedente e posterior celebração de convenio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019/2015.

Artigo 28 - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que:

I - esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade;

II – caso o beneficiário não aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita;

III – cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

Artigo 29 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – estar de acordo com requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

II – Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser formalizado Termo de Fomento ou de Colaboração, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Artigo 30 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

SEÇÃO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 31 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários, riscos da dívida e demais créditos adicionais, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 32 – No exercício de 2027, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizadora, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observados as regras do Art. 16, quando aplicáveis e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 35 – A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 36 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo estiver extrapolando a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e assistência social, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Administração.

Artigo 37 – No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 38 – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

SEÇÃO VII

DAS METAS FISCAIS

Artigo 39 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 40 – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão de número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 41 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

SEÇÃO VIII

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 42 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II – revisão das alíquotas dos tributos com o objetivo de gerar recursos, bem como adequá-las ao conceito de progressividade;

III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais;

IV - Imunidade tributária sobre imóveis destinados à implantação de conjunto habitacionais, até sua concretização e comercialização.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43 – A Administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais.

a – ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade.

b – aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

c – à antecipação de receita orçamentária.

II – mediante alienação de ativos.

a – ao atendimento de programas sociais.

b – ao ajuste do setor público e redução do endividamento.

c – à renegociação de passivos.

Artigo 44 – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2027.

1 – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida.

2 – quadro demonstrativo com a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2027, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, financiamentos e parcelamentos com Órgãos Públicos, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceder a transferência, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesas;

IV – modificar, justificadamente, as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI – o excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo;

VII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VIII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - quando na abertura de créditos adicionais implicarem alterações nas peças de planejamento do PPA e desta Lei, o anexo correspondente ficará automaticamente atualizado.

Artigo 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da CF, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Artigo 47 – Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente calculada de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma do *"caput"* deste artigo, caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 48 – Visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais, de bens e serviços.

Artigo 49 – O Poder Executivo, através de seu órgão central de planejamento, desenvolverá metodologia para acompanhamento dos programas constantes do Plano Plurianual e do Programa de Governo, com o objetivo de viabilizar, dentre outras, a demonstração do custo de cada meta proposto.

Artigo 50 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2027, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 51 – Em atendimento ao disposto na art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=RY42E1HE7A4BH125, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RY42-E1HE-7A4B-H125

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 1 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Código do Programa	0000
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Código da Unidade	02.02.00
Objetivo	Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento decorrentes de serviços da Divida Pública Municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e outros encargos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Justificativa	Alocar recursos para quitação de todos as operações especiais a serem identificadas no periodo.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS DA DIVIDA PUBLICA	QUANT	12,00	12,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 2.150.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 2 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	PROCESSO LEGISLATIVO
Código do Programa	0001
Unidade Responsável	CAMARA MUNICIPAL
Código da Unidade	01.01.00
Objetivo	Garantir suporte financeiro adquado para os trabalhos legislativos, divulgação e fiscalização, assegurando as transferências constitucionais.
Justificativa	Controlar o desenvolvimento e a divulgação dos trabalhos legislativos, necessitando de suporte para atingir a consecução e sua finalidade junto a sociedade.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE SESSÕES REALIZADAS	QUANT	32,00	32,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 2.656.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 3 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	PODE EXECUTIVO
Código do Programa	0002
Unidade Responsável	PODER EXECUTIVO
Código da Unidade	02.01.00
Objetivo	Atender as demandas administrativas e operacionais das unidades fazendarias, facilitando o desenvolvimento de suas atividades finais, oferencendo serviços, materiais e informações necessárias e adequadas ao funcionamento do setor publico municipal.
Justificativa	Gerenciamento e maximização da aplicação dos recursos orçamentários disponiveis a fim de oferecer serviços e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO NO DESENVOLVIMENTO DAS ROTINAS DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS	QUANT	12,00	12,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 1.447.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 4 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Código do Programa	0003
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Código da Unidade	02.02.00
Objetivo	Realizar todos os registros orçamentarios e financeiros, encaminhar todas as prestações de contas aos orgãos fiscalizadores e dar suporte administrativo para todos os setores.
Justificativa	Atender a todas as exigencias legais exigidas pela leigislação vigente.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO NO DESENVOLVIMENTO DAS ROTINAS DAS UNIDADES EXECUTORAS	QUANT	29,00	29,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 4.689.710,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 5 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	EDUCAÇÃO
Código do Programa	0004
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Código da Unidade	02.03.00
Objetivo	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos, o acesso, a permancia e o percurso escolar com ações que promovam a melhoria do processo de apredizagem do alunado por intermedio de avaliação do rendimento escolar.
Justificativa	Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura fisica e pedagogica da rede de ensino, atendendo a demanda escolar.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	QUANT	1.502,00	1.574,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 20.520.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 6 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	SAUDE
Código do Programa	0005
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Código da Unidade	02.04.00
Objetivo	Atender a necessidade da comunidade, assegurando o direito à assistencia medica, odontologica, hospitalar e medicamentos, garantido a aplicação dos recursos constitucionais.
Justificativa	Desenvolver e aperfeiçoar as ações da saúde a toda a comunidade em cumprimento a Constituição Federal.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	QUANT	43.000,00	44.500,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 13.437.500,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 7 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	OBRAS
Código do Programa	0006
Unidade Responsável	SEC MUNIC OBRAS, ESTRADAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
Código da Unidade	02.05.00
Objetivo	Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para a area urbana e rural do Município, garantindo qualidade, conforto e segurança aos usuários.
Justificativa	Programa voltado para atender a necessidade de oferecer a comunidade todo o direito a infra-estrutura urbana e rural, promovendo o bem estar dos munícipes.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DOS IMOVEIS CADASTRADOS	QUANT	2.300,00	2.400,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 5.670.950,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 8 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	AGRICULTURA
Código do Programa	0007
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Código da Unidade	02.06.00
Objetivo	Realizar ações governamentais promovendo a segurança alimentar e nutricional, dando apoio ao agricultor e conscientizar a população para preservação do meio ambiente.
Justificativa	A universalização dos serviços de agricultura e abastecimento contribui e produz efeitos multiplicadores na economia, gerando investimentos sociais indispensáveis.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO E ORIENTAÇÃO AS PROPRIEDADES RURAIS	QUANT	400,00	440,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 847.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 9 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	CULTURA
Código do Programa	0008
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Código da Unidade	02.07.00
Objetivo	Este programa busca proporcionar algum tipo de lazer e recreação a toda a comunidade de nosso municipio.
Justificativa	Oferecer a toda a comunidade lazer e recreação.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	QUANT	10,00	10,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 649.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 10 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	ESPORTES
Código do Programa	0009
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Código da Unidade	02.08.00
Objetivo	Oferecer a toda a comunidade e principalmente a todas as crianças, jovens e adolescentes condições de desenvolverem algum tipo de esporte.
Justificativa	Este programa busca proporcionar algum tipo de atividade voltado ao esporte, direcionada a toda a comunidade de nosso municipio.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PESSOAS ATENDIDAS NOS PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER ANUALMENTE	QUANT	150,00	150,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 540.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 11 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	MEIO AMBIENTE
Código do Programa	0010
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Código da Unidade	02.09.00
Objetivo	Realizar ações governamentais promovendo atividades que possam conscientizar a população para preservação do meio ambiente.
Justificativa	A universalização dos serviços de meio ambiente, contribui para geração de recursos necessarios para uma vida melhor e saudavel.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROJETOS DE MEIO AMBIENTE A SEREM EXECUTADOS ANUALMENTE	QUANT	4,00	5,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 598.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 12 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Código do Programa	0011
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV SOCIAL
Código da Unidade	02.10.00
Objetivo	Definir, organizar, planejar e desenvolver ações da assistência social com qualidade, eficiência e eficácia ao atendimento prestado a familia.
Justificativa	Programa voltado para assegurar as ações da assistência social, oferecendo condições de atendimento a população com eficiência e eficácia.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS CADASTRADAS NO CRAS ANUALMENTE	QUANT	600,00	700,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 1.735.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 13 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	FMAS - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL
Código do Programa	0012
Unidade Responsável	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Código da Unidade	02.11.00
Objetivo	Definir, organizar, planejar e desenvolver ações do Fundo Municipal de Assistencia Social com qualidade, eficiência e eficácia ao atendimento prestado as pessoas.
Justificativa	Programa voltado para assegurar os projetos sociais, oferecendo condições de atendimento a população com eficiência e eficácia.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO E ACOMPANHAMENTO ANUAL DE PESSOAS BENEFICIDAS PELOS PROJETOS DO FMAS	QUANT	950,00	1.000,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 1.128.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 14 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	FMDCA - FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Código do Programa	0013
Unidade Responsável	FMDCA - FUNDO MUNC DIREITOS CRIANÇAS ADOLESCENTES
Código da Unidade	02.12.00
Objetivo	Definir, organizar, planejar e desenvolver ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com qualidade, eficiência e eficácia ao atendimento prestado as pessoas.
Justificativa	Programa voltado para assegurar do desenvolvimento do FMDCA, oferecendo condições de atendimento a população com eficiência e eficácia.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS NA CASA ABRIGO POR ANO	QUANT	5,00	10,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 476.000,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101101
Pag: 15 / 15

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL **Exercício:** 2027
Programa	RESERVA DE CONTINGENCIA
Código do Programa	9999
Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
Código da Unidade	02.02.00
Objetivo	Atender aos limites impostos pela lei, contingenciando parte das dotações autorizadas ao Executivo Municipal.
Justificativa	Este programa busca atender aos limites impostos pela legislação em vigor.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESPEITAR LIMITE CONSTITUCIONAL	%	1,00	1,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$ 1.251.840,00

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 1 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei nº 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Código do Programa	0000		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.001 SETENÇAS JUDICIAIS - PRECATORIOS**		
Código da Função	28.000 ENCARGOS ESPECIAIS		
Código da Sub-Função	28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
15,00		PRECATORIOS A SER QUITADOS NO EXERCÍCIO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**500.000,00**	

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.002 SENTENÇAS JUDICIAIS - RPV**		
Código da Função	28.000 ENCARGOS ESPECIAIS		
Código da Sub-Função	28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
15,00		SENTENÇAS JUDICIAIS/RPV A SER QUITADOS NO EXERCÍCIO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**100.000,00**	

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.003 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA - INSS**		
Código da Função	28.000 ENCARGOS ESPECIAIS		
Código da Sub-Função	28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		PARCELAS A SER QUITADAS NO EXERCICIO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**135.000,00**	

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.004 AMORTIZAÇÃO OPERAÇÃO CREDITO FINISA**		
Código da Função	28.000 ENCARGOS ESPECIAIS		
Código da Sub-Função	28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		PARCELAS A SER QUITADAS NO EXERCICIO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**1.400.000,00**	

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.005 AMORTIZAÇÃO COND. JUDICIAL PROC 1001965-83.2017.8.26.0136**		
Código da Função	28.000 ENCARGOS ESPECIAIS		
Código da Sub-Função	28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		PARCELAS A SER QUITADAS NO EXERCICIO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**15.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	2.150.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 2 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa PROCESSO LEGISLATIVO			
Código do Programa 0001			

Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.01			
PROJETO: 1.001 MELHORIA DO PREDIO EXTERNO E INTERNO - CAMARA MUNICIPAL			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
1,00		PREDIO CAMARA	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**50.000,00**	

Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.01			
PROJETO: 1.002 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS - CAMARA MUNICIPAL			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
10,00		EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES ASER ADQUIRIDOS NO E	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**31.000,00**	

Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.01			
ATIVIDADE: 2.001 MANUT GERAL CAMARA MUNICIPAL			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
32,00		NUMERO DE SESSÕES REALIZADAS	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**2.477.000,00**	

Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.01			
ATIVIDADE: 2.061 ADIANTAMENTOS			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS POR ANO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**98.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	2.656.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 3 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa PODE EXECUTIVO			
Código do Programa 0002			

Unidade Executora GABINETE DO PREFEITO			
Código da Unidade 02.01.01			
ATIVIDADE: 2.002 MANUT GERAL GABINETE PREFEITO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		SUPORTE NAS ROTINAS DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**551.000,00**		

Unidade Executora ASSESSORIA TECNICA			
Código da Unidade 02.01.02			
ATIVIDADE: 2.003 MANUT GERAL ASSESSORIA TECNICA			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
29,00		SUPORTE NAS ROTINAS UNIDADES EXECUTORAS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**896.000,00**		

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.447.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 4 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Código do Programa 0003	

Unidade Executora GABINETE E ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.004 MANUT GERAL GABINETE E ADM	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
29,00	SUPORTE NAS ROTINAS UNIDADES EXECUTORAS
Custo Financeiro para o Exercício R$	**3.615.760,00**

Unidade Executora GABINETE E ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.005 MENSALIDADE PARTICIPAÇÃO CONSORCIO	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
3,00	PARTICIPAÇÃO EM CONTRATOS DE RATEIO
Custo Financeiro para o Exercício R$	**60.000,00**

Unidade Executora GABINETE E ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.006 PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA	
Código da Função 06.000 SEGURANÇA PÚBLICA	
Código da Sub-Função 06.182 DEFESA CIVIL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
10,00	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA MENSALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**85.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Código da Unidade 02.02.02	
ATIVIDADE: 2.007 MANUT GERAL CONTABILIDADE	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.123 ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
11.000,00	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS DE COMPRAS
Custo Financeiro para o Exercício R$	**812.950,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
Código da Unidade 02.02.03	
ATIVIDADE: 2.008 MANUT GERAL TESOURARIA	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.123 ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
11.000,00	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS DE COMPRAS
Custo Financeiro para o Exercício R$	**116.000,00**

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	4.689.710,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 5 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa EDUCAÇÃO	
Código do Programa 0004	

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.03.01	
ATIVIDADE: 2.009 MANUT GERAL ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
780,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**2.855.000,00**

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.03.01	
ATIVIDADE: 2.010 MANUTENÇÃO GERAL ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
780,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**500.000,00**

Unidade Executora ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.03.01	
ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO GERAL ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
780,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**65.000,00**

Unidade Executora ENSINO INFANTIL	
Código da Unidade 02.03.02	
ATIVIDADE: 2.012 MANUT GERAL ENSINO INFANTIL - CRECHE - PRIMEIRA INFANCIA	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
94,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**1.480.000,00**

Unidade Executora ENSINO INFANTIL	
Código da Unidade 02.03.02	
ATIVIDADE: 2.013 MANUT GERAL ENSINO INFANTIL - CRECHE - QESE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
94,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**100.000,00**

Unidade Executora ENSINO INFANTIL	
Código da Unidade 02.03.02	
ATIVIDADE: 2.014 MANUT GERAL ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - PRIMEIRA INFANCIA	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 6 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa EDUCAÇÃO			
Código do Programa 0004			

Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.02			
ATIVIDADE: 2.014 MANUT GERAL ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - PRIMEIRA INFANCIA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
245,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**875.000,00**		

Unidade Executora ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.02			
ATIVIDADE: 2.015 MANUT GERAL ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA - QESE			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
245,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**100.000,00**		

Unidade Executora EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Código da Unidade 02.03.03			
ATIVIDADE: 2.016 MANUTENÇÃO GERAL EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
25,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**200.000,00**		

Unidade Executora FUNDEB 70% FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.03.04			
ATIVIDADE: 2.017 MANUT GERAL FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
122,00		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO REMUNERADOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**7.230.000,00**		

Unidade Executora FUNDEB 70% INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.05			
ATIVIDADE: 2.018 MANUT GERAL FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
5,00		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO REMUNERADOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**850.000,00**		

Unidade Executora FUNDEB 70% INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.05			
ATIVIDADE: 2.019 MANUT GERAL FUNDEB 70% - INFANTIL - PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 7 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa EDUCAÇÃO			
Código do Programa 0004			

Unidade Executora FUNDEB 70% INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.05			
ATIVIDADE: 2.019 MANUT GERAL FUNDEB 70% - INFANTIL - PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
20,00		PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO REMUNERADOS POR MES	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**1.300.000,00**	

Unidade Executora FUNDEB 70% EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Código da Unidade 02.03.06			
ATIVIDADE: 2.020 MANUT GERAL FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
25,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**650.000,00**	

Unidade Executora FUNDEB 30% FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.03.07			
ATIVIDADE: 2.021 MANUT GERAL FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
780,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**850.000,00**	

Unidade Executora FUNDEB 30% INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.08			
ATIVIDADE: 2.022 MANUT GERAL FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
94,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**70.000,00**	

Unidade Executora FUNDEB 30% INFANTIL			
Código da Unidade 02.03.08			
ATIVIDADE: 2.023 MANUT GERAL FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLA			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
245,00		ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**100.000,00**	

Unidade Executora ENSINO SUPERIOR			
Código da Unidade 02.03.09			
ATIVIDADE: 2.024 MANUT GERAL ENSINO SUPERIOR			
Código da Função 12.000	EDUCAÇÃO		
Código da Sub-Função 12.364	ENSINO SUPERIOR		INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 8 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa EDUCAÇÃO	
Código do Programa 0004	

Unidade Executora ENSINO SUPERIOR	
Código da Unidade 02.03.09	
ATIVIDADE: 2.024 MANUT GERAL ENSINO SUPERIOR	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.364 ENSINO SUPERIOR	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
140,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**480.000,00**

Unidade Executora ENSINO MEDIO	
Código da Unidade 02.03.10	
ATIVIDADE: 2.025 MANUT GERAL ENSINO MEDIO	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.362 ENSINO MÉDIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
230,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**115.000,00**

Unidade Executora ENSINO MEDIO	
Código da Unidade 02.03.10	
ATIVIDADE: 2.026 MANUT GERAL ENSINO MEDIO- CONV ESTADUAL TRANSPORTE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.362 ENSINO MÉDIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
230,00	ALUNOS ATENDIDOS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**1.110.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.027 MANUT GERAL DEPTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
293.400,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**405.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.028 MANUT GERAL REFORÇO MERENDA ESCOLAR - QESE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
145.000,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**200.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.029 MANUT GERAL MERENDA ENS FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 9 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa EDUCAÇÃO	
Código do Programa 0004	

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.029 MANUT GERAL MERENDA ENS FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
145.000,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**370.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.030 MANUT GERAL MERENDA CRECHE	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
38.500,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**150.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.031 MANUT GERAL MERENDA PRE-ESCOLA	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
58.500,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**160.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.032 MANUT GERAL MERENDA ENS MEDIO	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
45.800,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**235.000,00**

Unidade Executora DEPARTAMENTO MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.03.11	
ATIVIDADE: 2.033 MANUT GERAL MERENDA EJA, ESPECIAL, OUTROS	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
5.600,00	REFEIÇÕES FORNECIDAS ANUALMENTE
Custo Financeiro para o Exercício R$	**70.000,00**

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	20.520.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 10 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa SAUDE			
Código do Programa 0005			

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.034 MANUT GERAL DEPTO SAUDE			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
43.500,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**9.500.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.035 ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
3.000,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**600.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.036 MANUT GERAL DEPTO SAUDE - RECURSOS FEDERAIS			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
43.500,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**2.515.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.037 MANUT GERAL DEPTO SAUDE - RECURSOS ESTADUAIS			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
43.500,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**122.500,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.038 MANUT GERAL VIGILANCIA SANITARIA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
50,00		VISITAS REALIZADAS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**65.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.039 MANUT GERAL VIGILANCIA SANITARIA - RECURSOS FEDERAIS			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA			INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 11 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa SAUDE	
Código do Programa 0005	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.039 MANUT GERAL VIGILANCIA SANITARIA - RECURSOS FEDERAIS			
Código da Função 10.000	SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
50,00		VISITAS REALIZADAS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**80.000,00**	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.040 MANUT GERAL VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
Código da Função 10.000	SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
2.000,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**55.000,00**	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2.064 TERMO DE FOMENTO - APAE SAUDE			
Código da Função 10.000	SAÚDE		
Código da Sub-Função 10.301	ATENÇÃO BÁSICA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
6.500,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**500.000,00**	

Justificativa das Modificações: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, PARA REGISTRO DO TERMO DE FOMENTO COM A APAE DE CERQUEIRA CESAR.

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	13.437.500,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 12 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa OBRAS	
Código do Programa 0006	

Unidade Executora DEPTO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PUBLICOS			
Código da Unidade 02.05.01			
ATIVIDADE: 2.041 MANUT GERAL DEPTO LIMPEZA E SERVIÇOS PUBLICOS			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.452	SERVIÇOS URBANOS		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
101,00		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**1.680.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.042 MANUT GERAL DEPTO OBRAS			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
10,00		MANUTENÇÃO E REPARO EM PREDIOS PUBLICOS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**1.850.000,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.043 MANUT GERAL DEPTO OBRAS - RECURSOS FEDERAIS			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
10,00		MANUTENÇÃO E REPARO EM PREDIOS PUBLICOS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**552.700,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Código da Unidade 02.05.02			
ATIVIDADE: 2.044 MANUT GERAL DEPTO OBRAS - RECURSOS ESTADUAIS			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
10,00		MANUTENÇÃO E REPARO EM PREDIOS PUBLICOS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**26.750,00**		

Unidade Executora PRAÇAS, JARDINS, PROPRIOS			
Código da Unidade 02.05.03			
ATIVIDADE: 2.046 MANUT GERAL DEPTO PRAÇAS, JARDINS E PROPRIOS			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.452	SERVIÇOS URBANOS		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
5,00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRAÇAS/ JARDINS	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**268.500,00**		

Unidade Executora DEPARTAMENTO DO CEMITERIO			
Código da Unidade 02.05.04			
ATIVIDADE: 2.047 MANUT GERAL DEPTO CEMITERIO			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.452	SERVIÇOS URBANOS		INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 13 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL	**Exercício:** 2027
Programa OBRAS	
Código do Programa 0006	

Unidade Executora DEPARTAMENTO DO CEMITERIO			
Código da Unidade 02.05.04			
ATIVIDADE: 2.047 MANUT GERAL DEPTO CEMITERIO			
Código da Função 15.000	URBANISMO		
Código da Sub-Função 15.452	SERVIÇOS URBANOS		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
1,00		CONSERVAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**143.000,00**		

Unidade Executora DEPTO SERVIÇOS ESTRADAS E TRANSPORTES MUNICIPAIS			
Código da Unidade 02.05.05			
ATIVIDADE: 2.048 MANUT GERAL DEPTO SERV ESTRADAS E TRANSPORTES MUNICIPAIS			
Código da Função 26.000	TRANSPORTE		
Código da Sub-Função 26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
300,00		MANUTENÇÃO ESTRADAS KM	
Custo Financeiro para o Exercício R$	**1.150.000,00**		

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	5.670.950,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 14 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	AGRICULTURA		
Código do Programa	0007		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Código da Unidade	02.06.01		
ATIVIDADE:	**2.049 MANUT GERAL DEPTO AGRICULTURA**		
Código da Função	20.000 AGRICULTURA		
Código da Sub-Função	20.606 EXTENSÃO RURAL		INICIAL

Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
410,00	APOIO E ORIENTAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS
Custo Financeiro para o Exercício R$	**847.000,00**

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	847.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 15 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	CULTURA		
Código do Programa	0008		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DA CULTURA		
Código da Unidade	02.07.01		
ATIVIDADE:	**2.050 MANUT GERAL DEPTO DA CULTURA**		
Código da Função	13.000 CULTURA		
Código da Sub-Função	13.392 DIFUSÃO CULTURAL		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
12,00		EVENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**649.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	649.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 16 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	ESPORTES		
Código do Programa	0009		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Código da Unidade	02.08.01		
ATIVIDADE:	**2.051 MANUT GERAL DEPTO ESPORTES**		
Código da Função	27.000 DESPORTO E LAZER		
Código da Sub-Função	27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
150,00		PESSOAS ATENDIDAS EM PROJETOS ESPORTIVOS	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**540.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	540.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 17 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	MEIO AMBIENTE		
Código do Programa	0010		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
Código da Unidade	02.09.01		
ATIVIDADE:	**2.052**	**MANUT GERAL DEPTO MEIO AMBIENTE**	
Código da Função	18.000	GESTÃO AMBIENTAL	
Código da Sub-Função	18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	INICIAL

Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
5,00	PROJETOS DE MEIO AMBIENTE EXECUTADOS NO EXERCICIO
Custo Financeiro para o Exercício R$	**598.000,00**

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	598.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 18 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Código do Programa 0011			

Unidade Executora DEPARTAMENTO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Código da Unidade 02.10.01			
ATIVIDADE: 2.053 MANUT GERAL DEPTO ASSISTENCIA DESENVOLV SOCIAL			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
1.000,00		FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO PELA ASSISTENCIA	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**1.440.000,00**	

Unidade Executora DEPARTAMENTO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Código da Unidade 02.10.01			
ATIVIDADE: 2.054 MANUT GERAL CONSELHO TUTELAR			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
850,00		ATENDIMENTOS REALIZADOS ANUALMENTE	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**295.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.735.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 19 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação INICIAL		**Exercício:** 2027	
Programa FMAS - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL			
Código do Programa 0012			

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.055 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - IDOSO			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
50,00		IDOSOS ATENDIDOS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**70.000,00**	

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.056 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
170,00		CRIANÇAS/ADOLESCENTES ATENDIDOS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**80.000,00**	

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.057 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - FAMILIA			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
409,00		FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**50.000,00**	

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.058 MANUT GERAL PROG BENEFICIOS EVENTUAIS			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
320,00		FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**695.000,00**	

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.059 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - RECURSOS ESTADUAIS			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
220,00		CRIANÇAS E IDOSOS ATENDIDOS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício R$		**119.000,00**	

Unidade Executora FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.062 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - RECURSOS FEDERAIS			
Código da Função 08.000	ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 20 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	FMAS - FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL		
Código do Programa	0012		

Unidade Executora	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Unidade	02.11.01		
ATIVIDADE:	**2.062 MANUT GERAL PROG ATENÇÃO BASICA - RECURSOS FEDERAIS**		
Código da Função	08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função	08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		INICIAL

Meta Física para o Exercício	**Unidade de Medida**
409,00	FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO NO PROJETO
Custo Financeiro para o Exercício R$	**114.000,00**

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.128.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 21 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	FMDCA - FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Código do Programa	0013		

Unidade Executora	FMDCA - FUNDO MUNC DIREITOS CRIANÇAS ADOLESCENTES		
Código da Unidade	02.12.01		
ATIVIDADE:	**2.063 MANUT GERAL - FMDCA - CASA ABRIGO**		
Código da Função	08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função	08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
10,00		CRIANÇAS/ADOLESCENTES ATENDIDOS POR ANO NO PROJETO	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**476.000,00**	

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	476.000,00

Prefeitura Municipal de Iaras
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2027

Gemmap®
GA101102
Pag: 22 / 22

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei n° 1 de 30/04/2026

Situação	INICIAL	**Exercício:**	2027
Programa	RESERVA DE CONTINGENCIA		
Código do Programa	9999		

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.998 ORÇAMENTO IMPOSITIVO**		
Código da Função	99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código da Sub-Função	99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
1,00		LIMITE CONSTITUCIONAL 1,2%	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**681.840,00**	

Unidade Executora	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Código da Unidade	02.02.02		
OP.ESPECIAL:	**0.999 RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Código da Função	99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código da Sub-Função	99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		INICIAL
Meta Física para o Exercício		**Unidade de Medida**	
1,00		LIMITE CONSTITUCIONAL 1%	
Custo Financeiro para o Exercício	**R$**	**570.000,00**	

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	1.251.840,00

TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:	57.796.000,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 019/2026

Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026

Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ n°: 04.470.877/0001-05

Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA do Despacho do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:**

"I) DECIDO pelo **CANCELAMENTO TOTAL** da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, firmada com a Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em razão do descumprimento injustificado das condições da referida Ata.

II - Em consequência da decisão de cancelamento, e com base na fundamentação exposta, passo a decidir sobre os pedidos formulados pela Interessada: a) **INDEFIRO** os pedidos de baixa de pendência (itens 'c' e 'e'), de reconhecimento da boa-fé e afastamento de penalidades (itens 'b' e 'm'), de prorrogação de prazo (itens 'd' e 'f'), de cancelamento do item Citoneurin (item 'g') e de disponibilização de demonstrativo detalhado (item 'k'), uma vez que as justificativas da empresa foram integralmente refutadas na fundamentação deste despacho. b) **JULGO PREJUDICADOS** os pedidos de emissão de nova autorização, baixa sem penalidade ou reabertura de prazo para a AC nº 002076/000 (itens 'i' e 'j'), bem como o pedido subsidiário de prazo para regularização (item 'l'), dada a perda de objeto decorrente do cancelamento total da Ata de Registro de Preços. c) **DEFIRO** os pedidos de recebimento da manifestação e juntada dos documentos (itens 'a' e 'n'), para que constem nos autos."

Iaras/SP, 01 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 019/2026

Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026

Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ n°: 04.470.877/0001-05

Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 019/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025, pela Detentora Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05:

CONSIDERANDO que a Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002163/000 – 29/04/2026, da Autorização de Compras nº 002820/000 – 27/05/2026, da Autorização de Compras nº 002076/000 – 29/04/2026 e os Itens 1 – Clonazepan 0,25 mg e 3 – Cloridrato de Bupropiona 150 mg da Autorização de Compras nº 000429/000 – 27/01/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 14/18, tendo apresentado resposta nos termos do documento de fls. 21/29.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas:

a) em 06 de maio de 2026, conforme e-mail de fls. 05;

b) em 29 de maio de 2026, conforme e-mail de fls. 07;

c) em 30 de abril de 2026, conforme e-mail de fls. 09;

d) em 03 de fevereiro de 2026, conforme e-mail de fls. 11;

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a Detentora se encontra em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compra acima relacionadas, sendo que, em relação à mais**

antiga, o atraso supera quatro meses.

Em sua manifestação escrita, a Detentora alegou e requereu o que segue:

Em relação à **AC nº 002163/000**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, o item: **SOLIFENACINA (SUCCINATO) 10MG – 30 CPR – IMPERE** ainda não se encontra disponível para fornecimento imediato, em razão de indisponibilidade temporária do medicamento.

Diante disso, a empresa solicita a **prorrogação do prazo de entrega até 05/08/2026**, período necessário para aguardar a normalização do abastecimento e possibilitar o cumprimento da obrigação de fornecimento.

A Detentora não apresentou qualquer elemento probatório que corrobore a alegação de indisponibilidade temporária do medicamento.

A prorrogação do prazo de entrega até 05/08/2026, diante da mora da Detentora desacompanhada de qualquer justificativa plausível e considerando o excessivo lapso temporal durante o qual perdura o inadimplemento, não atende ao interesse público, razão pela qual o pedido deve ser indeferido.

Em sua manifestação escrita, a Detentora formulou a seguinte alegação:

TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA (CLORIDRATO) 100MG + 100MG + 5000MCG AMP. 3ML – CITONEURIN 5.000

Ocorre que o medicamento **Citoneurin 5.000 injetável foi descontinuado**, fato que impossibilita sua aquisição regular e, consequentemente, sua entrega pela empresa.

A descontinuação decorre de ato do fabricante/titular do produto, tratando-se de circunstância superveniente, externa e alheia à esfera de controle da distribuidora contratada.

Portanto, em relação ao item **Citoneurin 5.000 injetável**, não se trata de recusa de fornecimento, mas de **impossibilidade material de cumprimento da obrigação**, razão pela qual se requer a **desclassificação/cancelamento do item**, sem aplicação de penalidade.

A Detentora não apresentou qualquer elemento que comprove a alegação de que "o medicamento **Citoneurin 5.000 injetável foi descontinuado"**

Pelo contrário, em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, verifica-se que os produtos **Citoneurin** e **Dexa-Citoneurin** permanecem com situação "**ATIVA**", conforme consta no campo "Situação da Regularização".[1]

Em sua manifestação escrita, a Detentora aduziu as seguintes alegações e formulou o seguinte requerimento:

Quanto à **AC nº 002076/000**, vinculada ao **Processo nº 18/2025** e ao **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, registra-se que, em **25/05/2026, às 10:01:37**, foi informado à empresa que a **licitação havia vencido e que os itens não seriam mais aceitos**.

A alegação não merece acolhimento, uma vez que a Detentora não apresentou qualquer documento ou elemento probatório apto a comprovar o quanto alegado.

O Mandado de Intimação também menciona suposta pendência relacionada à Autorização de Compras nº 000429/000, emitida em 27/01/2026,

especificamente quanto aos seguintes itens:

Item 1 – Clonazepam 0,25 mg;

Item 3 – Cloridrato de Bupropiona 150 mg.

Contudo, a intimação não detalha, de forma suficiente, o saldo exato supostamente pendente, as quantidades remanescentes, os documentos de controle interno utilizados para apuração da pendência, eventual histórico de faturamento, eventual recusa de recebimento ou eventual comunicação anterior enviada à empresa.

A Autorização de Compra nº 000429/000, de 27/01/2026, encaminhada à Detentora, conforme documento de fl. 11, especifica de forma clara as informações pertinentes aos itens inadimplidos:

- Item 1 – Quantidade 3000 – Clonazepan 0,25 mg – Preço Total: R$ 78,00;

- Item 3 – Cloridrato de Bupropiona 150 mg – Preço Total: R$ 5.100,00;

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, estabelece hipótese de **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 274/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002163/000 – 29/04/2026, da Autorização de Compras nº 002820/000 – 27/05/2026, da Autorização de Compras nº 002076/000 – 29/04/2026 e os Itens 1 – Clonazepan 0,25 mg e 3 – Cloridrato de Bupropiona 150 mg da Autorização de Compras nº 000429/000 – 27/01/2026, **verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento no item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025:

I) DECIDO pelo **CANCELAMENTO TOTAL** da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, firmada com a Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em razão do descumprimento injustificado das condições da referida Ata.

II - Em consequência da decisão de cancelamento, e com base na fundamentação exposta, passo a decidir sobre os pedidos formulados pela Interessada: a) **INDEFIRO** os pedidos de baixa de pendência (itens 'c' e 'e'), de reconhecimento da boa-fé e afastamento de penalidades

(itens 'b' e 'm'), de prorrogação de prazo (itens 'd' e 'f'), de cancelamento do item Citoneurin (item 'g') e de disponibilização de demonstrativo detalhado (item 'k'), uma vez que as justificativas da empresa foram integralmente refutadas na fundamentação deste despacho. b) **JULGO PREJUDICADOS** os pedidos de emissão de nova autorização, baixa sem penalidade ou reabertura de prazo para a AC nº 002076/000 (itens 'i' e 'j'), bem como o pedido subsidiário de prazo para regularização (item 'l'), dada a perda de objeto decorrente do cancelamento total da Ata de Registro de Preços. c) **DEFIRO** os pedidos de recebimento da manifestação e juntada dos documentos (itens 'a' e 'n'), para que constem nos autos.

Iaras/SP, 01 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

---

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=citoneurin↩

.....

Termo de Rescisão

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, celebrada com a **EMPRESA MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 04.470.877/0001-05 Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505- 050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 019/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

4.1 – O presente cancelamento unilateral não afasta a eventual apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes dos fatos que ensejaram sua formalização, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 – As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento

da Ata de Registro de Preços, que segue devidamente assinado pelo representante legal

do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 01 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8531/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I – JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 990, ocupante do cargo de PEB II - MATEMÁTICA, referente ao período aquisitivo de 03/03/2021 a 02/03/2022, para fruição no período de 07/07/2026 a 18/07/2026;

II – SANDRO APARECIDO DAMIANO, matrícula nº 08, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I, referente ao período aquisitivo de 1°/04/2025 a 31/03/2026, para fruição no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1° de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 10H5-PC40-2UP9-57GC
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=10H5PC402UP957GC, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 10H5-PC40-2UP9-57GC

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 1 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8530/2026

"Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo por aposentadoria de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, em virtude da aposentadoria do servidor ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 98, a partir de 1° de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1° de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: V0XK-011H-U4F8-HJAE
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=V0XK011HU4F8HJAE, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V0XK-011H-U4F8-HJAE

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 42
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: COVEIRO

Classificação	Nome	RG	Nota Final
2º	ANTÔNIO APARECIDO DE CAMARGO	**.***.014-*	76,67

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de julho de 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 43
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome	RG	Nota Final
14º	TIMOTEO ANTONIO PEREIRA	**.***.027-*	165,00
15º	ROBSON DE JESUS OLIVEIRA	**.***.283-*	165,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de julho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

Prodesp

Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria Diário Oficial

Contrato

PROCESSO Nº 050/2024
CONTRATO Nº 019/2024
CONTRATO PRODESP PD024818 – T02

"2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 019/2024 – PD024818 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IARAS E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL."

Por este instrumento compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com dispensa de licitação, **fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021** e posteriores alterações, declarada nos autos do processo n.º 050/2024, no que for cabível, resolvem de comum acordo, prorrogar e rerratificar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em **29/06/2024** foi celebrado o **Contrato nº 019/2024 PD024818** tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado;

b) que na Cláusula 3ª do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho no Processo nº 050/2024

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o **Contrato nº 019/2024 PD024818,** nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de **01/07/2026 a 30/06/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente aditamento passa a ser de **R$ 55.314,00 (cinquenta e cinco**

mil e trezentos e quatorze reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 27.657,00 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), para o presente exercício e o valor de R$ 27.657,00 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), para o exercício de 2027, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária: FICHA 031.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento eletronicamente.

IARAS, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATADA

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240818

CONTRATO PD024818-T02

MUNICÍPIO DE IARAS

item	Itens da Esp	Unidade	Quantidade mensal prevista	Valor unitário	Quantidade de meses	Valor mensal previsto	Valor total previsto
5.1	Publicidade Diário Oficial						
5.1.1	Publicidade Diário Oficial **Municípios**	por cm linear x coluna de 9 cm	50	92,19	12	**4.609,50**	**55.314,00**
VALOR MENSAL PREVISTO ======>						**4.609,50**	
VALOR TOTAL PREVISTO ======>							**55.314,00**

Documento assinado eletronicamente por **PATRICK HERNANDES MORALES**, **Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Caue Tavares Da Silva**, **Coordenador**, em 29/06/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita**, **Gerente**, em 29/06/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0112555871** e o código CRC **AD852949**.

Despachos

DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente para a condução e decisão dos atos administrativos no âmbito das licitações municipais, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 1.790/2024, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, bem como às normas da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto pela empresa CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 96.479.787/0001-95, contra a decisão que declarou a proposta apresentada pela empresa ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.824/0001-80, como detentora da melhor proposta para o Item 190 - Kit Provas Piagetianas MDF-13 Provas - da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 019/2026;

CONSIDERANDO que a recorrente sustentou, em síntese, a suposta inexequibilidade do valor ofertado pela recorrida para o Item 190, no montante de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por unidade, alegando que o valor estaria abaixo do custo de aquisição/fabricação indicado em documento particular apresentado com o recurso;

CONSIDERANDO que o valor estimado pela Administração para o Item 190 foi de R$ 961,86 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), servindo como parâmetro máximo de aceitabilidade e de planejamento da contratação, não como piso mínimo de disputa ou presunção automática de inexequibilidade de propostas inferiores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido nos autos, datado de 25 de junho de 2026, pelo Procurador Jurídico, que examinou as razões recursais, o Edital, o Termo de Referência, a Ata da Sessão Pública e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA.;

CONSIDERANDO a necessidade de decisão motivada, congruente com o instrumento convocatório, com a legislação aplicável e com a análise técnico-jurídica constante dos autos, especialmente quanto aos arts. 5º, 11, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021;

CONHEÇO do recurso administrativo interposto, por presentes os pressupostos formais de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando o Parecer Jurídico como razão de decidir, sem prejuízo dos fundamentos complementares a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO E DO PARECER JURÍDICO

1.1. A empresa CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA. interpôs recurso administrativo contra a decisão que reconheceu a proposta da empresa ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. como detentora da melhor proposta para o Item 190 - Kit Provas Piagetianas MDF-13 Provas - no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A irresignação recursal concentrou-se na alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, sob o argumento de que o preço de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por unidade seria inferior ao custo do produto. Para tanto, a recorrente apontou o valor estimado pela Administração, de R$ 961,86 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), e apresentou o Orçamento nº 00304, emitido em 14/03/2023, como suposto indicativo de custo de aquisição/fabricação de R$ 537,48 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

1.3. O Parecer Jurídico examinou a matéria e consignou que o documento apresentado pela recorrente é temporalmente defasado, pois emitido mais de 3 (três) anos antes da sessão pública realizada em 03/06/2026, além de não estar acompanhado de outros elementos probatórios contemporâneos, tais como notas fiscais, documentos comerciais recentes, planilhas de composição de custos ou comprovação de operações efetivamente realizadas.

1.4. O Parecer Jurídico também registrou a inconsistência lógica da tese recursal, uma vez que o Item 189 e o Item 190 correspondem, respectivamente, à cota principal e à cota reservada do mesmo objeto licitado, tendo a própria recorrente apresentado lance vencedor para o Item 189 no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), inferior ao preço de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) que passou a sustentar como inexequível para o Item 190.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A Administração Pública deve conduzir o

procedimento licitatório de modo vinculado ao edital e à lei, preservando a isonomia, a impessoalidade, o julgamento objetivo, a motivação, a segurança jurídica, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, na forma dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 admite a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou se revelem inexequíveis. Todavia, a inexequibilidade, especialmente em licitações para aquisição de bens comuns, não deve ser presumida de maneira automática a partir da simples diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço final ofertado, exigindo-se análise objetiva dos elementos constantes dos autos e oportunidade de esclarecimento quando necessário.

2.3. No edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o critério de julgamento é o menor preço por item, com modo de disputa aberto, cabendo aos licitantes formular suas propostas e lances com responsabilidade integral pelos valores ofertados. O próprio instrumento convocatório estabelece que os preços apresentados são de exclusiva responsabilidade do licitante e que a proposta deve abranger todos os custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

2.4. O preço estimado pela Administração constitui parâmetro de planejamento, controle e aceitabilidade máxima, especialmente para prevenção de sobrepreço, mas não constitui, por si só, limite inferior de contratação. A obtenção de proposta inferior ao estimado pode representar resultado econômico favorável ao interesse público, desde que não haja prova objetiva e suficiente de que o licitante não conseguirá cumprir integralmente a obrigação assumida.

2.5. A motivação administrativa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da segurança jurídica e do julgamento objetivo, impõe que a decisão enfrente as alegações recursais de forma concreta, indicando por que os elementos apresentados são, ou não, suficientes para modificar a decisão recorrida.

3. DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE

3.1. A recorrente pretende demonstrar a inexequibilidade da proposta da recorrida com base, essencialmente, em orçamento emitido em 14/03/2023. Esse documento, por sua própria data, não reflete necessariamente as condições comerciais vigentes na sessão pública de 03/06/2026, tampouco comprova que a empresa recorrida estivesse sujeita ao mesmo custo de aquisição, à mesma cadeia de fornecimento, às mesmas condições negociais, aos mesmos descontos, tributos, estoques, fretes e margens comerciais da recorrente.

3.2. O orçamento isolado, desacompanhado de notas fiscais contemporâneas, contratos de fornecimento, tabela atual de fabricante/distribuidor, composição analítica de custos ou outros elementos objetivos de mercado, não possui robustez suficiente para afastar a proposta classificada e impor a desclassificação da recorrida.

3.3. A diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço final ofertado também não autoriza, isoladamente, a conclusão de inexequibilidade. Em pregão eletrônico, é inerente à etapa competitiva a redução de preços, cabendo à Administração repelir propostas inexequíveis quando comprovada a impossibilidade de execução, mas sem transformar o valor estimado em barreira artificial à competitividade ou à economicidade.

3.4. Não se identifica, nos elementos examinados, prova objetiva de que a empresa ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. esteja impossibilitada de fornecer o Item 190 pelo valor proposto, nem demonstração de vício insanável na proposta que justifique a aplicação da medida extrema de desclassificação.

4. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A CONDUTA DA RECORRENTE E A TESE RECURSAL

4.1. O Item 189 e o Item 190 correspondem, respectivamente, à cota principal e à cota reservada do mesmo objeto descrito no Anexo I: Kit Provas Piagetianas MDF-13 Provas, acondicionado em maleta de MDF com tampa serigrafada, medindo 40 x 33 x 9,3 cm, composto por MDF, madeira e vidro, com 13 provas, fecho com porta-cadeado e alças de sisal.

4.2. Na disputa referente ao Item 189, a própria recorrente apresentou lance no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e foi declarada vencedora. Posteriormente, no recurso relativo ao Item 190, sustentou que o lance de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), ofertado por outra licitante para o mesmo objeto, seria inexequível.

4.3. Tal circunstância enfraquece de modo relevante a tese recursal. Se a recorrente ofertou preço inferior para a cota principal do mesmo produto, sem demonstrar circunstância técnica ou comercial que diferencie substancialmente os itens, não se mostra coerente sustentar, com base apenas em orçamento antigo e isolado, que proposta superior apresentada por concorrente seja inexequível.

4.4. A Administração deve decidir com base em critérios objetivos e na boa-fé processual, não acolhendo alegações contraditórias que não estejam acompanhadas de prova suficiente. A invocação de inexequibilidade, quando desacompanhada de demonstração atual e concreta, não pode servir como mecanismo para afastar proposta concorrente regularmente classificada.

5. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E DAS CAUTELAS DE EXECUÇÃO

5.1. A manutenção da decisão recorrida preserva o julgamento objetivo, pois se apoia no edital, nos documentos constantes dos autos e no Parecer Jurídico; preserva a isonomia, pois não concede tratamento privilegiado a qualquer licitante; e preserva a

economicidade, pois impede a desclassificação de proposta potencialmente vantajosa sem suporte fático-jurídico suficiente.

5.2. A presente decisão não afasta a plena vinculação da licitante classificada à proposta apresentada, nem reduz sua responsabilidade pelo fornecimento do objeto nas condições, quantidades, qualidade e especificações exigidas no Termo de Referência. A proposta aceita obriga a licitante, inclusive quanto à composição de custos, encargos, tributos, fretes, despesas operacionais e demais ônus necessários à execução integral do objeto.

5.3. Caso, na fase de convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços, execução contratual, entrega ou recebimento, seja constatada recusa injustificada, impossibilidade de fornecimento, tentativa de alteração indevida do produto ou descumprimento das especificações, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive recusa de recebimento, exigência de substituição, registro da ocorrência e apuração de eventual responsabilidade, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Assim, a manutenção da proposta não equivale à chancela de futura execução irregular. Significa apenas que, no momento recursal, os elementos apresentados pela recorrente não demonstram, de forma suficiente, a inexequibilidade alegada nem autorizam a reforma da decisão atacada.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, no Termo de Referência, na Ata da Sessão Pública e no Parecer Jurídico emitido nos autos, ACOLHO o Parecer Jurídico como razão de decidir e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 96.479.787/0001-95.

6.2. Fica, portanto, MANTIDA a decisão que declarou a proposta apresentada pela empresa ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.824/0001-80, como detentora da melhor proposta para o Item 190 - Kit Provas Piagetianas MDF-13 Provas - da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

6.3. Determino o regular prosseguimento do certame, com a adoção dos atos subsequentes previstos no Edital, inclusive adjudicação e homologação, se presentes os demais pressupostos legais e procedimentais, observada a competência da autoridade responsável e a regularidade dos atos praticados.

6.4. Determino, ainda, que a Secretaria requisitante, pelo recebimento e fiscalização observem rigorosamente as especificações do Termo de Referência e a proposta classificada, registrando eventual inconformidade e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

6.5. Publique-se, registre-se no processo administrativo e dê-se ciência aos interessados, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

IARAS, 01 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 09/06/2026 às 09h00 (horário de Brasília), que, havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.,** CNPJ nº 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 07 nº 159 – Bairro Jardim Cristina – CEP 13.540-140 – Corumbataí – SP, pelo valor total de R$ 324.714,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e quatorze reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 01 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 18/06/2026 às 09h00 (horário de Brasília), que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: NINETTE C NEVES SARAGNOLI LTDA.**, CNPJ nº 10.332.212/0001-20, com sede na Rua Antônio Domingos Reina nº 326 – Bairro Parque Industrial Toufik Rachid Razuk – CEP 17.284-496– Pederneiras – SP, pelo valor total de R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), **EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA LTDA.**, CNPJ nº 10.592.683/0001-77, com sede na Rua Georgina Alves Josué nº 147 – Bairro Jardim Parenti IV – CEP 18.692-110 – Itatinga – SP, pelo valor total de R$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais), **VIP PRODUÇÕES E EVENTOS PROMISSÃO LTDA.**, CNPJ nº 28.177.980/0001-11, com sede na Rua Tiradentes nº 154 – Bairro Centro – CEP 16.370-000 – Promissão – SP, pelo valor total de R$ 303.350,00 (trezentos e três mil e trezentos e

cinquenta reais), **M.H.C EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 60.032.498/0001-04, com sede na Rua Luiz Prandini nº 1316 – Bairro Residencial Julieta – CEP 18.780-400 – Manduri – SP, pelo valor total de R$ 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais), **V A AUGUSTO**, CNPJ nº 65.962.268/0001-50, com sede na Avenida Jacinto Ferreira de Sá nº 572 – Bairro Centro – CEP 19.911-720 – Ourinhos – SP, pelo valor total de R$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais), **CIRCUITO SAFRA NOVA LTDA.**, CNPJ nº 21.853.615/0001-30, com sede na Rua Roraima nº 100 – Bairro Jardim São Lucas – CEP 18.767-048 – Cerqueira Cesar – SP, pelo valor total de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), **MQUI EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 13.902.279/0001-40, com sede na Rua Mario Cesar de Camargo nº 1059 – Bairro Centro – CEP 19.600-025 – Rancharia – SP, pelo valor total de R$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) e **SOUL BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 14.422.565/0001-71, com sede na Rua 11 s/nº – Bairro Ilha Verde – CEP 18.704-201 – Avaré – SP, pelo valor total de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 01 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026, processo administrativo nº 044/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual Prestação de Serviços Funerários e Translado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL (NATI MORTO), MARCA Serviço

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 959,9000 Valor total: 4.799,50

Item 2 - SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL (03 MESES A 01 ANO), MARCA Serviço

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 951,8100 Valor total: 3.807,24

Item 3 - SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL (01 ANO A 06 ANOS), MARCA Serviço

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 1.062,9000 Valor total: 4.251,60

Item 4 - SERVIÇO FUNERARIO INFANTIL (06 ANOS A 12 ANOS), MARCA Serviço

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 1.119,2300 Valor total: 4.476,92

Item 5 - SERVIÇO FUNERARIO ADULTO, MARCA Serviço

Quant.: 24,00 Valor Unit.: 1.630,5200 Valor total: 39.132,48

Item 6 - SERVIÇO FUNERARIO ESPECIAL LARGURA (2 M ATE 150 KG), MARCA Serviço

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1.684,9200 Valor total: 8.424,60

Item 7 - SERVIÇO FUNERARIO ESPECIAL/BALEIA (2,20 ATE 190 KG), MARCA Serviço

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1.968,1200 Valor total: 9.840,60

Item 8 - SERVIÇO DE TRANSLADO, KM RODADO INTERMUNICIPAL, MARCA Serviço

Quant.: 7.200,00 Valor Unit.: 4,2300 Valor total: 30.456,00

Denominação: **EMPRESA ORGANIZAÇÃO DE LUTO REIS LTDA.**

Endereço: Praça São Benedito nº 25 – Bairro Centro – CEP 18.775-050 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 99612-6096 – E-mail: funerariareis1@hotmail.com

CNPJ: 04.716.509/0002-77

Representante Legal: **SENHOR CARLOS REIS**

CPF: 983.492.528-04

VALOR TOTAL R$ 105.188,94 (CENTO E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata

de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 29 DE JUNHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA ORGANIZAÇÃO DE LUTO REIS LTDA.
CARLOS REIS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	LARISSA GUEDES PEREIRA
ESCRITURÁRIA	RECEPCIONISTA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 229.650.348-97

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
KAROLINE CECÍLIA ALVES MOURÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 492.016.328-27

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2026

Processo Licitatório – DISPENSA nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iaras.

Contratada: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Objeto:contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema informatizado de gerenciamento de documentos, processo legislativo eletrônico, compilação da legislação municipal, atualização das normas municipais e disponibilização em sistema de consulta web, incluindo instalação, licença de uso por tempo determinado, suporte técnico, customização, atualização, hospedagem, conversão de dados e

treinamento dos usuários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses – Inicio 17/05/2026; Término 17/05/2027

Valor: Global R$ 45.900,00 – Mensal R$ 3.825,00.

Fundamento: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura: 15/06/2026

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, especialmente o Parecer Jurídico anexo, bem como toda a documentação regularmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 09/2026,

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **BRUNO HENRIQUE SILVEIRA CORREA 39099926847**, inscrita no CNPJ nº 27.129.737/0001, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo das sessões e reuniões da Câmara Municipal de Iaras, por meio de plataformas digitais de streaming, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

2. **AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade orçamentária constante nos autos, nos termos da legislação vigente.

3. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e de toda a documentação que instrui o processo.

4. **DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo a transparência e o controle social.

Iaras/SP, 01 de julho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Iaras

.....